

O presente trabalho é um estudo sobre mentalidades no âmbito do Direito de Família. Esse ramo jurídico mostra-se privilegiado para tal estudo pois, ao contrário de outros ramos do Direito Civil, obedece a uma temporalidade própria, especialmente porque não-econômica, mas sujeita a aspectos sociológicos e existenciais. O Direito de Família reflete a sociedade em seus aspectos mais íntimos. Pode-se perceber (e o Código Civil de 1916 refletia isto) que a sociedade da época era extremamente machista e paternalista. A presente pesquisa – inserida no Projeto “direito privado: um espaço de mentalidades” – visa verificar até que ponto a estrutura paternalista da sociedade brasileira, refletida em sua legislação, foi temperada pela doutrina brasileira. A hipótese inicial é que se trata de um lento processo de mudança de mentalidade, no qual teve importância fundamental a doutrina italiana dos denominados “socialistas jurídicos” dos finais do séc. XIX e início do séc. XX. Orlando Gomes já havia diagnosticado que o Código Civil de 1916, que consagrou princípios individualistas, não correspondia às necessidades da sociedade da época, razão pela qual os doutrinadores brasileiros precisaram recorrer a fontes estrangeiras para flexibilizar tal individualismo e para adaptá-lo à sociedade. Defende-se à recorrência dos nossos autores à doutrina italiana. Para comprovar a hipótese, utiliza-se como método a análise das citações e referências a autores italianos presentes nas obras de alguns juristas nacionais de indiscutível importância: Clóvis Beviláqua, Vicente Rao, Eduardo Espínola, Carlos Maximiliano, Serpa Lopes e Orlando Gomes. Após, procura-se ver se a influência italiana traduz aspectos “socializantes”. Por fim, recorre-se à leitura dos autores italianos (nos trechos em que foram citados) e analisa-se a forma como suas idéias foram recebidas pelos nossos juristas.